

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1857/2021

Processo nº 7186/2021;

Origem: Memo. nº 116/2021 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração do 1º Termo Aditivo ao referido contrato nº 075/2020, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CMAS**, onde deverá permanecer o valor da mensalidade do aluguel, sem reajuste do **IGPM**, no valor de R\$ 2.374,55 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no período de 12 (doze) meses, conforme termo de acordo assinado pelo representante do imóvel **Clóvis Armando Lemos Carneiro**;

Locador: Associação Comercial do Pará;

Valor mensal: R\$ 2.374,55 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

Endereço Orçamentário:

Projeto/Atividade: 2009 – **Sub Ação:** 005 – **Tarefa:** 010 – **Elemento de Despesa:** 33903900 – **Fonte:** 1311020700 – **Fundo:** FMAS.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas ao objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 1º Termo Aditivo ao referido contrato nº 075/2020, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CMAS**, onde deverá permanecer o valor da mensalidade do aluguel, sem reajuste do **IGPM**, no valor de R\$ 2.374,55 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no período de 12 (doze) meses, conforme termo de acordo assinado pelo representante do imóvel **Clóvis Armando Lemos Carneiro**, e Memorando nº 116/2021 – DOM, constante às fls. 02;

5 – Consta às fls. 03 dos autos, manifestação do locador demonstrando a sua intenção em continuar com a locação do imóvel, sem aplicação de reajuste ao valor do contrato;

6 – Consta às fls. 04 o Termo de Acordo celebrado entre esta Fundação e o Locador, onde ficou acertado que o locador manteria o valor do aluguel no valor de R\$ 2.374,55 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no período de 12 (doze) meses a contar da data de 17/12/2021 a 16/12/2022;

7 – As certidões constantes às fls. 06/17, estão vigentes, autenticadas e apresentam regularidade, com exceção do Certificado de Regularidade do FGTS que está vencido;

8 – Consta às fls. 19/25, a cópia do contrato de locação de imóvel não residencial nº 075/2020, com vigência até 16/12/2021;

9 – Consta às fls. 28/29 a Planilha contendo o resultado da pesquisa de mercado realizada pelo engenheiro do DOM Rafael Sampaio Braga, matrícula nº 0475157-010, e o critério utilizado para a pesquisa de mercado “foi o comparação do valor/m² de imóveis com potencialidades de atender as necessidades desta Fundação, que apresentem características e áreas aproximadas, levando em consideração as especificidades do instrumento socioassistencial a que se destina o objeto da pesquisa, desta forma, fica demonstrado que o imóvel objeto de contrato apresenta aluguel compatível com o valor praticado no mercado, apresentando valor abaixo da média de acordo com o critério supra.”, bem como os registros fotográficos da internet e respectivos valores dos imóveis comparados, às fls. 31/49, como forma de substanciar a pesquisa de mercado;

10 – Consta à fl. 51/53, Certidão do Primeiro Registro de Imóveis e à fl. 56 Certidão de Propriedade (Direito Real, com Negativa de Ônus e Alienações);

11- Consta à fl. 55 manifestação do CMAS quanto a permanência no imóvel;

12 – Consta às fls. 59 a Portaria nº 907/2021- GAB.P-FUNPAPA designando a fiscal do contrato, a Sra. Ghjslenne Mjkhelle Souza Pereira, matrícula nº 0365300-020;

13 – Consta às fls. 60 a Manifestação do fiscal do contrato, a Ghjslenne Mjkhelle Souza Pereira, matrícula nº 0365300-020, onde conta a informação, in litteris, de que “(...) *diante do devido cumprimento das exigências previstas contratualmente por parte da Proprietário (...), sou favorável à renovação*”;

14 – Consta às fls. 63 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD às fls. 64, respectivamente;

15 – Consta à fl. 65 Solicitação de Quota Orçamentária nº 72.460/2021

16 – Consta às fls. 68/69, Parecer Jurídico nº 1213/2021-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 075/2020;

17- Para bem mensurar o caso, vejamos um trecho de uma decisão do TCU:

“GRUPO I – CLASSE III – Plenário
TC nº 002.210/2009-0
NATUREZA: Consulta
ÓRGÃO: Advocacia Geral da União - AGU
INTERESSADO: Advocacia Geral da União - AGU
SUMÁRIO: CONSULTA. DURAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONHECIMENTO.
(...)
3. A vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.”

III – Conclusão

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos:**

- a) Que seja observado os termos da Resolução NIG nº 01/2021, de 19 de agosto de 2021, a qual veda a assunção de novas despesas com locação de imóveis sem prévia consulta a referido órgão;

“Art. 1º Serão liberados pelo Departamento de Programação e Orçamento DEPO/SEGEP, sem manifestação prévia do NIG, os pedidos de quota orçamentaria que impliquem nas seguintes despesas:

(...)

V. aluguel de imóveis para funcionamentos de órgãos ou entidades do Poder Executivo, desde que o referido contrato de locação tenha sido realizado até 31 de julho de 2021;

Art. 3º Ficam suspensa, independente de fontes, novas contratações de despesas à conta do orçamento de 2021, com:

(...)

III- locação de imóveis, sem prévia autorização do NIG, cuja análise será instruída por meio de processo com a devida justificativa e indicação da fonte orçamentária.

Art. 4º Fica vedada no corrente exercício a geração de novas despesas de capital ou assunção de nova obrigação de natureza continuada, sem prévia autorização do NIG, sob pena de considerar-se irregular a despesa e determinada a apuração de responsabilidade do seu ordenador.”

(...)

- b) que seja assinado o Termo de Acordo pelo servidor responsável da FUNPAPA;
c) que seja anexado Certificado de Regularidade do FGTS atualizado;
d) que a DOD seja assinada pela autoridade competente.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, cumpridas as recomendações acima, somos pela **conformidade** do pleito, motivo pelo qual encaminhamos os autos ao Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 25 de novembro de 2021.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula 0518930-017
OAB/PA 17040